



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial do Município, Lei Nº 80/90, DE 15.07.1990

Araruna-PB, 12 de Agosto de 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PÁG 01

Prefeito Availdo Luis de Alcântara Azevedo

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 015/2026

AUTOR: PODER EXECUTIVO

DISPÕE SOBRE O PLANO DECENAL MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE ARARUNA-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Decenal Municipal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes do Município de Araruna-PB, para o decênio de 2025 a 2034, conforme documento anexo, que passa a integrar esta Lei para todos os efeitos legais.

Art. 2º O Plano Decenal constitui instrumento de planejamento estratégico de longo prazo, orientando a formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes no âmbito municipal.

Art. 3º São diretrizes do Plano Decenal:

- I - A proteção integral e a prioridade absoluta, nos termos do art. 227 da Constituição Federal;
- II - A universalidade, equidade e garantia de acesso às políticas públicas;
- III - A intersetorialidade entre as políticas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, segurança e demais áreas;
- IV - A participação e o protagonismo de crianças e adolescentes;
- V - O fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos;
- VI - A gestão democrática, transparência e controle social.

Art. 4º O Plano Decenal deverá ser incorporado aos instrumentos de planejamento e orçamento do município, especialmente ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA), garantindo a previsão de recursos para sua execução.

Art. 5º Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Desenvolvimento Humano e demais órgãos setoriais:

- I - Implementar as ações previstas no Plano Decenal;
- II - Promover a articulação intersetorial necessária à sua execução;
- III - Garantir a alocação de recursos financeiros, humanos e institucionais;
- IV - Instituir mecanismos de acompanhamento, monitoramento e avaliação periódica.

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

- I - Acompanhar, monitorar e avaliar a execução do Plano Decenal;
- II - Deliberar sobre ajustes, revisões e atualizações necessárias;
- III - Promover o controle social e a participação da sociedade civil.

Art. 7º O Plano Decenal poderá ser revisado periodicamente, a cada 2 (dois) anos, ou sempre que necessário, mediante deliberação do CMDCA.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, ARARUNA, EM 10 DE AGOSTO DE 2026.

AVAILDO LUIS DE ALCÂNTARA AZEVEDO
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº 016/2026

AUTORES: VER. LUIS DA SILVA MARTINIANO
VER. IRAN HERCULES DE ARAUJO MORAIS
VER. RADEMAKER BORGES DE OLIVEIRA
VER. JOSÉ HUMBERTO DA COSTA ARAUJO JUNIOR E OUTROS

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO ARARUNENSE AO SR. MARTONI PEREIRA DE SOBRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º-Concede-se o Título de Cidadão Ararunense ao Senhor **MARTONI PEREIRA DE SOBRAL**, natural de Garanhuns/PE, em virtude de reconhecimento desta Casa aos seus valiosos e relevantes serviços prestados ao município.

Art. 2º - A presente honraria será entregue em Sessão Solene, a ser determinada pela presidência da Câmara Municipal de Araruna/PB.

Art. 3º - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, ARARUNA, EM 10 DE AGOSTO DE 2026.

AVAILDO LUIS DE ALCÂNTARA AZEVEDO
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº 017/2026

AUTOR: VEREADOR JOSÉ HUMBERTO DA COSTA ARAÚJO

DENOMINA DE "ISMAR FERREIRA DE MACEDO", A TERCEIRA RUA DO LOTEAMENTO SERRA VILLE, PARALELA A RUA PROJETADA DO GINÁSIO DA ESCOLA MUNICIPAL JOÃO ALVES TÔRRES (JAT), "GINALDA MARIA", NO MUNICÍPIO DE ARAUNA/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica denominado de rua "**ISMAR FERREIRA DE MACEDO**", a Terceira rua do Loteamento Serra Ville, paralela a Rua Projetada do Ginásio da Escola Municipal João Alves Tórres (JAT), "Ginalda Maria", com as seguintes coordenadas: **Latitude**: - 6.533503° e **Longitude**: -35.731908°.

§ único - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a fixar placa com o nome do homenageado como identificação do bem público.

Art. 2º - A denominação que trata o Artigo 1º desta Lei é uma homenagem póstuma e reconhecimento pelos relevantes serviços prestados à comunidade e ao município pelo senhor Ismar Ferreira de Macêdo.

Art. 3º - Fica a Prefeitura Municipal obrigada a dar publicidade à Lei, comunicando aos órgãos constituintes do município, da denominação da rua mencionada e localizada no Loteamento Serra Ville-Zona Urbana - Araruna/PB.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, ARARUNA, EM 10 DE AGOSTO DE 2026.

AVAILDO LUIS DE ALCÂNTARA AZEVEDO
Prefeito Constitucional